PROJETO DE LEI N° _____/2023.

Dá nova redação ao art. 66 da Lei n°. 3.949 de 18 de junho de 2018 para assegurar aplicação mínima de recursos do Fundo Municipal de Cultura em contratações de artistas locais.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 66 da Lei n°. 3.949 de 18 de junho de 2018 conforme:

> **Art. 66** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento, reservando 60% (sessenta por cento) dos recursos do fundo para contratação de artistas locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, em 26 de janeiro de 2023.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Mesa Diretora,

Incluso remeto a apreciação dos nobres pares desta casa, o presente projeto de lei cujo objetivo é colaborar efetivamente com a garantia de aplicação mínima em contratações de artistas locais.

Com a destinação de percentual mínimo do Fundo Municipal de Cultura em artistas locais, o poder Executivo estará efetivamente contribuindo para que o artista local tenha melhores oportunidades e condições de desenvolver seus trabalhos.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, em 26 de janeiro de 2023.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600